



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.327, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Fomento à Economia de Erechim, denominado “NOTA FISCAL ERECHINENSE”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Fomento à Economia de Erechim, denominado “NOTA FISCAL ERECHINENSE”, com o objetivo de fomentar e incentivar a contratação de serviços locais e como medida auxiliar de estímulo econômico do Município de Erechim, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal.

§ 1.º Serão beneficiadas as pessoas físicas (CPF), tomadoras dos serviços, em operações comprovadas por notas fiscais de serviços eletrônicas, emitidas por prestadores de serviços estabelecidos neste Município.

§ 2.º Serão aceitos como documentos válidos Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e.

Art. 2.º O incentivo do Programa “NOTA FISCAL ERECHINENSE” ocorrerão mediante sorteio trimestral, sendo que cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será emitido um número da sorte para participação do referido sorteio trimestral.

§ 1.º O sorteio acontecerá a cada trimestre, sendo assim referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas nos seguintes períodos:

- a) de 1º de Janeiro a 31 de Março, o sorteio acontecerá no mês de Abril;
- b) de 1º de Abril a 30 de Junho, o sorteio acontecerá no mês de Julho;
- c) de 1º de Julho a 30 de Setembro, o sorteio acontecerá no mês de Outubro;

d) de 1º de Outubro a 31 de Dezembro, o sorteio acontecerá no mês de Janeiro do ano subsequente.

§ 2.º Os números da sorte não serão acumulados, sendo que a cada trimestre ocorrerá um novo sorteio englobando os novos números da sorte emitidos pelas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas no período.

§ 3.º O Sorteio será realizado com base na Loteria Federal, na extração do mês seguinte ao fechamento do trimestre, e será regulamentado por Decreto do Executivo.

§ 4.º Será criada uma comissão para fiscalizar os resultados dos sorteios, sendo que as atribuições, obrigações e membros serão objeto de regulamentação por Decreto do Executivo.

Art. 3.º A premiação, custeada pelo Município de Erechim, se efetuará através de pagamento em pecúnia, através de depósito bancário em nome do sorteado identificado através da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e do posterior cadastro junto ao Executivo Municipal.

Parágrafo único. O valor total das premiações será no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por sorteio, divididos em cinco prêmios:

- I – 1.º Prêmio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II – 2.º Prêmio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- III – 3.º Prêmio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- IV – 4.º Prêmio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- V – 5.º Prêmio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 4.º Os beneficiários participarão, automaticamente, quando da emissão das notas fiscais de serviços, desde que informe o número do CPF no momento da emissão do documento.

Art. 5.º Para a participação no Programa “NOTA FISCAL ERECHINENSE” ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I – ser tomador de serviços como pessoa física (CPF);
- II – estar o prestador de serviços regularmente cadastrado no Município de Erechim e emitir Nota Fiscal e Cupom Fiscal, exclusivamente no formato eletrônico;

III – a Nota Fiscal emitida deve ter a incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) no Município de Erechim;

IV – a Nota Fiscal emitida deve constar como “exigível” o Imposto sobre Serviços (ISS);

V – a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não poderá ser objeto de cancelamento.

Art. 6.º O Município poderá promover campanhas de divulgação ou confeccionar material impresso para distribuição ou afixação em estabelecimentos de prestação de serviços, em forma de cartaz, em local visível ao público, contendo a comunicação de que o estabelecimento é emissor de nota fiscal habilitada ao Programa “NOTA FISCAL ERECHINENSE”, nos termos e modelos a serem definidos em Decreto do Executivo.

Art. 7.º Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização dos atos relativos ao Programa “NOTA FISCAL ERECHINENSE”, especialmente no que tange aos sorteios e apurações, podendo, a qualquer momento, suspender sua concessão, quando houver indícios irregularidades, ou cancelar os benefícios concedidos se comprovada a ocorrência através de processo administrativo.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Fazenda, consignadas em orçamento.

Art. 9.º Do incremento anual na Receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, após a instituição do Programa “NOTA FISCAL ERECHINENSE”, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do montante deverá ser repassado para complemento do custeio da FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, no ano subsequente à arrecadação.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de setembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,

Prefeito Municipal.